

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Termo de Colaboração n.º 097/2023 Proc. Adm. n.º 48171/125763/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "RESTAURANTE POPULAR".

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antonio, inscrito no CNPJ/MF sob n.° 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2, inscrito no CPF sob o n.º 395.999.576-87, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. RAFAEL DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.477.138-7, e inscrito no CPF sob o n° 350.728.408-16, doravante denominados MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço à Av. Adhemar de Barros, n.º 1.347, Sala 43B, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 31.097.565/0001-62, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES, brasileira, solteira, gerente, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.989.063-3, inscrita no CPF n.º 224.348.358-05, residente e domiciliada na Rodovia Teotônio Vilela, n.º 95 - Guatambu. Biriqui - SP, doravante denominada ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DECOLABORAÇÃO, com o objetivo de desenvolver programa de segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente colaboração tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, que constitui parte integrante desta parceria, nos autos do processo administrativo nº 48171/125763/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### COMUNS AOS PARCEIROS:

Constituem obrigações comuns entre os

parceiros:

I - assegurar o funcionamento do
"Restaurante Popular", de que dispõe a Lei Municipal n° 3.230, de
08 de setembro de 2005;

II- colaborar, acompanhar, supervisionar, divulgar o desenvolvimento das ações do presente Termo de Colaboração.



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Parágrafo único. Os partícipes, na execução e fiscalização deste TERMO DECOLABORAÇÃO, devem cumprir os ditames da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, assim como as exigências dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, e as legislações do Município que se aplicarem aos Termos de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

#### MUNICÍPIO:

#### O MUNICÍPIO deverá:

I - disponibilizar o equipamento localizado à Rua Colômbia, nº 1125, neste município, para a instalação do "Restaurante Popular;

II - disponibilizar material e
equipamentos à operacionalização do projeto pactuado, em
conformidade com o Anexo I A do Edital de Chamamento Público n°
01/2022 - SEDEAS;

III - transferir os recursos financeiros à entidade, consignados na cláusula sétima do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante repasses mensais;

IV - por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela ENTIDADE em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

V - avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

VI - proceder a avaliação periódica

da Parceria;

VII - conferir o sistema de registro
de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento
apresentado pela ENTIDADE;

VIII - examinar e aprovar as
prestações de contas dos recursos financeiros repassados à
ENTIDADE;

IX - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor parceria, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

1



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

XI - comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

#### ENTIDADE:

#### A ENTIDADE deverá:

I - manter atualizados seus dados

junto ao MUNICÍPIO;

II - fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta Parceria;

padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o
Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todos os usuários, sem discriminação de qualquer natureza;

 ${\bf V}$  — manter as instalações utilizadas para o "Restaurante Popular" em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VII - Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

A STATE OF THE PROPERTY OF THE

V

PR

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

IX - Responsabilizar-se pelo
cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos
recursos;

X - manter recursos humanos, materiais, equipamentos e utensílios de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta Parceria;

XI - preparar e servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, em bandeja, com talheres, copos e guardanapos;

XII - instalar um sistema informatizado de controle diário de vendas de refeições, entrada de usuários, valor arrecadado e isenção de pagamento;

XIII - fornecer as refeições de segunda a sexta-feira, no horário das 10:30h às 14:00h, ou até atingir um total de 800(oitocentas) refeições, sendo 700 (setecentas) refeições para adultos, 100 (cem) para crianças de até 05 (cinco) anos e 11 meses de idade;

XIV - coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sobre refrigeração pelo período de 48 horas (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragem, devidamente identificadas;

XV - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação dos atendidos;

XVI — assegurar **ao MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XVII - responsabilizar-se pela contratação de mão de obra necessária para execução do empreendimento ora proposto, obrigando-se a consignar nos contratos ou quaisquer outros instrumentos de trabalho a serem celebrados com pessoas para execução das atividades inerentes a estaParceria, cláusula de inexistência de vínculo destes, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com o MUNICÍPIO;

XVIII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIX - responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta e indiretamente envolvidos com a confecção do Cardápio;

xx - responsabilizar-se pela

normatização da cozinha;

2-



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

**XXI -** prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

XXII - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações, referentes ao objeto do presente;

XXIII - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao MUNICÍPIO na data da extinção da parceria;

XXIV - Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto nº 11.947/2016.

**XXV** - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1° de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, consoante o disposto no art. 24 do Decreto n° 11.947/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

### ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE

#### RECURSOS:

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor estimado em R\$ 1.641.540,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) para atingir os objetivos da presente parceria, pagando, mensalmente, por refeição fornecida o valor de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos)) até o limite de 800 (oitocentas) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 100 (cem), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos).

§ 1º - O repasse será realizado após a apresentação pela ENTIDADE de requerimento solicitando a respectiva importância, acompanhado da planilha emitida pelo sistema informatizado de vendas de refeições, com os dias do mês, descrevendo em cada dia o número de refeições servidas para adultos, crianças, doações e total arrecadado. Deverá sem

A



ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

acompanhada dos comprovantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, relativos aos encaminhamentos dos usuários em vulnerabilidade social. Deverá ser anexado o extrato bancário da conta exclusiva do faturamento para conciliação bancária.

§ 2º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4° Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a
previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 5° Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6° O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

\$ 7° A ENTIDADE deverá devolver, ao término da Parceria, à Municipalidade eventuais sobras de recursos financeiros, a ser depositadas em guia própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE

#### CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada pela **ENTIDADE** de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

I - A prestação de contas dos recursos liberados pelo Município, obedecerá ao Decreto n° 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu artigo 21:

a) Parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

1. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

2. Relatório de execução físico-

financeira;

3. Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

**4.** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**b)** Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da ENTIDADE, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular". A prestação de contas deverá ser entregue no mesmo padrão da prestação de contas do repasse, contendo:

- a) ofício de apresentação;
- b) planilhas de despesas do período;
- c) extrato bancário.

III - A prestação de contas do faturamento deverá ser entregue na Secretaria Gestora, sendo analisada pela mesma, caso não entregue poderá ser suspenso o pagamento até a regularização.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a ENTIDADE terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

**§ 2º** Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60(sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I - a transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em
data anterior ou posterior à vigência;

IV - A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

 ${\bf V}$  — A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO

#### INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o MUNICÍPIO a exigir da OSC — ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL — AVDS o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo MUNICÍPIO visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do MUNICÍPIO, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA

#### RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do MUNICÍPIO, cabendo à OSC - ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

\$ 1° - Constitui, particularmente, motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

16

d



ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§ 2° A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3° - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

#### COMPETENTE:

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal n° 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em

27 de fevereiro de 2023.

VÁLTER SUMAN Jako de Gua

RAFAEL DE SOUZA CARVALHO Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SIDINEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES

Presidente

Associação de Valorização do Desenvolvimento Social - AVDS

TESTEMUNHAS:

Thamires A. S. J. Dias Assistente Administrativo Pront, 21822

- Branduária: 411

"SEDEAS"/tasjd



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

#### ANEXO I

#### Termo de Ciência e de Notificação

#### Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Valorização

do Desenvolvimento Social - AVDS TERMO DE COLABORAÇÃO: N.º 097/2023

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, que constitui parte integrante desta parceria, nos autos do processo administrativo n° 48171/125763/2022.

VALOR REPASSADO: R\$ 1.641.540,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is)pelo Órgão Concessor e ENTIDADE Beneficiária, estão cadastradas no Módulo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previsto no art. 2° das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO

### **GABINETE DO PREFEITO** Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Guarujá, 27 de janeiro de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES

Cargo: Presidente CPF: 224.348.358-05

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN Cargo: Prefeito

CPF: 395.999,576-87

Assinatura;

Nome: RAFAEL DE SOUZA CARVALHO

Cargo: Secretario Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 350,728.408-16

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES

Cargo: Presidente CPF: 224.348.358-05

Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

#### ANEXO II

Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas

Repasses ao Terceiro Setor Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas

#### Termo de Colaboração

Órgão Público:

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e CEP:

Responsável(is) pela OSC:

CPF:

Objeto da Parceria:

Exercício:

Origem dos recursos (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento n°			
Aditamento n°			

	DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO							
DATA		PREVISTA	VALORES		DATA DO	NÚMERO DO	VALORES	
PARA	. 0	REPASSE	PREVISTOS	-	REPASSE	DOCUMENTO DE	REPASSADOS -	
(2)			R\$			CRÉDITO	R\$	
(A)	SALI	DO DO EXE	RCÍCIO ANTERIOR					
(B)	B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO							
(C)	(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES							
PÚBI	PÚBLICOS							
	(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)							
(F)	REC	URSOS PRÓ	PRIOS DA <b>ENTI</b>	IAC	PARCEIR	A		
(G)	TOT	AL DE REC	URSOS DISPONÍV	/E	IS NO EXER	CÍCIO (E+F)		

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Incluir Valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) sig	natário(s),	na	qua.	lidad	le de	rep	resent	ante	(s) d	.a _	( n	ome
da <b>ENTI</b>	DADE)	_ Ve	em	indic	car,	na	forma	aba	ixo	deta	alhada,	as
despesas	incorridas	e p	pagas	s no	exer	cício	/20xx	bem	como	as	despesa	s a
pagar no	exercício s	segui	inte	•								

W A



ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

		VO DAS DESPESAS	REALIZADAS	
ORIGEM DOS RECURSO	OS (4):			
CATERGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADA S NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (H)	DESPESAS CONTABILIZADA S NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES
Recursos Humanos (5)				
Recursos Humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar(*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de Imóveis				
Locações diversas				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens materiais permanentes				
Obras				
Despesas				
financeiras e bancárias				
Outras despesas	1	1		
TOTAL				

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PASGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamentos de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

(\*) Apenas para ENTIDADEs da área da Saúde.

	DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	DE RECURSOS DISPONÍVEL NO
EXERCÍCIO	
(J) DESPES	SAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)
(K) RECURS	SO PÚBLICO NÃO APLICADO [E -
(J-F)]	
(L) VALOR	DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO
(M) VALOR	AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO
EXERCÍCIO	SEGUINTE (K-L)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela **ENTIDADE** supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data:

Responsável(eis)pelaOrganização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura).



ESTADO DE SÃO PAULO

## **GABINETE DO PREFEITO** Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Eu, Sidneia Aparecida Doná Gonçalves, portadora do RG n° 32.989.063-3 SSP/SPe CPF/MF n°224.348.358-05, declaro que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Guarujá, de

Sidneia Aparecida Doná Gonçalves

de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

Eu, Sidneia Aparecida Doná Gonçalves, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 32.989.063-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°224.348.358-05, Diretora Presidente da Entidade ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas numa eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, 24 de fevereiro de 2023.

Sidneia Aparecida Doná Gonçalves